

### INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

- Nota Informativa
- Segurador
- Âmbito do Risco
- Períodos de Carência
- Exclusões
- Âmbito das Coberturas
- Capitais Seguros
- Duração, Prorrogação e Resolução do Contrato
- Livre Resolução
- Reclamação
- Autoridade de Supervisão
- Lei Aplicável

**NOTA INFORMATIVA**

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

**SEGURADOR**

**N SEGUROS, S.A.**, com sede na Zona Industrial da Maia, setor IX, Lote 20, Moreira da Maia, no concelho da Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o número único de matrícula e identificação fiscal 508 310 334, é uma empresa de seguros que se encontra devidamente autorizada a exercer a atividade Segurador em Portugal, sob supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

**ÂMBITO DO RISCO**

O presente contrato garante o pagamento, em consequência de doença ou acidente ocorridos pela(s) Pessoas(s) Segura(s) durante o período de vigência do contrato, das prestações indemnizatórias ou convencionadas devidas, de harmonia com as coberturas contratadas e até ao limite dos valores indicados na proposta de seguro.

Fica ainda garantido, o acesso direto por parte da Pessoa Segura, em condições privilegiadas, a um conjunto de serviços clínicos integrados na rede convencionada de médicos, hospitais / unidades de saúde, centros de meios complementares de diagnóstico e outros serviços de saúde, ficando a cargo da Pessoa Segura a responsabilidade pela escolha do prestador em questão e pelo pagamento das respetivas despesas médicas e honorários.

De acordo com o estipulado nas Condições Particulares, o presente contrato garante também a prestação de serviços de assistência, nos termos e condições definidos na respetiva Condição Especial.

**PERÍODOS DE CARÊNCIA**

Salvo disposição em contrário expressa em Condição Particular, as prestações garantidas só são eficazes relativamente a despesas incorridas após o decurso de um período de carência de 90 dias, contados da data de início da cobertura ou da data de inclusão de cada Pessoa Segura.

O período de carência a que se refere o ponto anterior é, em algumas situações específicas previstas nas Condições Gerais, alargado para 540 dias.

Não é considerado qualquer período de carência em despesas efetuadas:

- Em consequência de acidente que requeira tratamento de urgência em hospital, entendendo-se como tal o tratamento que deva ser efetuado até 48 horas após o acidente.
- Por recém-nascidos incluídos no contrato até 30 dias após a data de nascimento, nos termos do ponto 2 da cláusula 18.<sup>a</sup>.

**EXCLUSÕES**

Salvo expressa convenção em contrário nas Condições Particulares, fica sempre excluído deste contrato o pagamento de prestações resultantes de:

- Situações de doença ou gravidez preexistente ou acidente ocorrido antes da data de inclusão no seguro;
- Tratamentos ou cirurgias destinados à correção de anomalias, doenças ou malformações congénitas, exceto quando digam respeito a crianças incluídas e aceites desde a data do seu nascimento em contrato que esteja em vigor no segurador há mais de um ano, garantindo a totalidade do agregado familiar;
- Tratamentos e cirurgia do foro estético ou plástico, exceto se consequentes de acidente a coberto da apólice e ocorrido na vigência desta e forem considerados clinicamente necessários no decorrer dos primeiros doze meses seguintes à data de ocorrência do acidente;
- Consultas, exames ou tratamentos de regulação de peso e rejuvenescimento;

- Cirurgias, consultas, exames e tratamentos de obesidade, incluindo obesidade mórbida, suas complicações, sequelas, doenças associadas e/ou complicações;
- Consultas e exames com nutricionistas;
- Consultas, elementos auxiliares de diagnóstico, receituário e tratamentos efetuados no âmbito da fertilidade, insuficiência sexual ou qualquer método de fecundação artificial e suas consequências, nomeadamente a interrupção involuntária da gravidez;
- Alcoolismo e tratamentos relativos à toxicodependência, bem como todas as doenças ou lesões adquiridas pela Pessoa Segura por ter agido sob influência de álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos, quando não prescritos por receita médica;
- Doenças ou lesões resultantes dos efeitos de radiações, emanções nucleares ou ionizantes;
- Hemodiálise;
- Transplantes e suas implicações;
- S.I.D.A. e suas implicações;
- Tratamento às varizes, nomeadamente injeções esclerosantes e laser;
- Tratamentos com recurso à utilização de Fatores de Crescimento, incluindo os derivados de plaquetas sanguíneas;
- Métodos contraceptivos ou realizadas com essa finalidade, nomeadamente quaisquer métodos de controlo de natalidade e planeamento familiar, incluindo despesas com medicamentos, tratamento ou intervenções cirúrgicas com finalidades contraceptivas;
- Tratamentos e cirurgias de mudança de sexo ou desordens de género;
- Curas de repouso, exames de rotina e check-up;
- Atos médicos praticados em consequência de doença ou acidente que tenham sido intencionalmente provocados pela Pessoa Segura, incluindo a tentativa de suicídio ou o agravamento do seu estado de saúde;
- Doenças epidémicas oficialmente declaradas ou doenças infetocontagiosas de notificação obrigatória;
- Tratamentos de perturbações do foro psíquico e/ou psiquiátrico, nomeadamente internamento hospitalar, consultas ou tratamentos de psicanálise, psicologia, psicoterapia, hipnose, terapia do sono ou outros, bem como respetivo receituário;
- Serviço de enfermagem particular;
- Tratamentos e medicamentos experimentais e ensaios clínicos;
- Tratamentos em sanatórios, casas de repouso, lares para a terceira idade, termas e outros estabelecimentos similares;
- Internamentos com o propósito de obter cuidados de reabilitação, continuados e paliativos, bem como assistência e tratamento hospitalar por razões de carácter social;
- Consultas e tratamentos de hidroterapia, acunpunctura, medicina natural, homeopatia, reflexologia, osteopatas e quiropatas ou semelhantes;
- Tratamentos refrativos à miopia, astigmatismo e hipermetropia, cirúrgico ou a laser;
- Cirurgia do foro estomatológico, exceto se em consequência de acidente abrangido por este contrato e ocorrido durante a sua vigência;
- Ginástica e massagens;
- Todo o tipo de despesas com acompanhantes, exceto para crianças com idade inferior a 12 anos;
- Acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- Acidentes e doenças com cobertura em seguros obrigatórios;
- Quaisquer lesões resultantes de:
  - Calamidades naturais;
  - Atos de terrorismo, incluindo aqueles que se consubstanciem na utilização de armas bacteriológicas ou agentes químicos ou ainda na contaminação do meio ambiente;

- Atos de guerra, guerra civil e perturbações da ordem pública;
- Intervenção em atos criminosos;
- Intervenção em rixas, salvo em caso de legítima defesa, própria ou alheia de bens e pessoas;
- Os acidentes derivados de:
  - Prática de esqui e outros desportos na neve, mergulho, esqui aquático, canoing, equitação, tauromaquia, espeleologia, escalada, rappel, alpinismo, bungee-jumping, parapente e paraquedismo e outros desportos e atividades análogos na sua perigosidade;
  - Boxe, luta livre, karaté e outros análogos;
  - Prática profissional de desportos;
  - Prática de desportos motorizados, profissional ou amador;
- Os acidentes inerentes à utilização de veículos motorizados, de duas ou quatro rodas, quando as despesas deles resultantes devam ser indemnizadas ao abrigo do seguro automóvel;
- Tratamentos não reconhecidos oficialmente pela Ordem dos Médicos Portuguesa;
- Despesas com a aquisição dos seguintes artigos medicinais:
  - Algálias e sacos de contenção de urina;
  - Sacos de colostomia e urostomia;
  - Seringas de insulina ou agulhas para canetas de insulina;
  - Tapetes anti-escara;
  - Fraldas de contenção;
  - Lombostatos;
  - Fundas;
  - Cintas de sustentação;
  - Colares cervicais;
  - Fitas teste para diabéticos;
  - Meias elásticas, ligaduras, joelheiras, punhos e pés elásticos;
  - Aparelhos de aerossóis e outros equipamentos ou consumíveis de utilização domiciliária;
- Despesas realizadas com médicos que sejam cônjuge, pais, filhos ou irmãos da Pessoa Segura;
- Despesas com serviços que não sejam clinicamente necessários;
- Despesas com deslocações e alojamento em Portugal e no estrangeiro.

## **ÂMBITO DAS COBERTURAS**

### **Benefício Diário por Internamento Hospitalar**

#### **Âmbito da garantia**

Esta cobertura garante, até ao valor e nos termos estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento de um benefício diário e fixo em caso de hospitalização garantida pelo contrato.

#### **Exclusões específicas, para além das aplicáveis a todas as coberturas**

Não se considera este benefício em caso de parto normal, cesariana ou interrupção da gravidez.

### **Segunda Opinião Médica**

#### **Âmbito da garantia**

A cobertura garante, quando prevista nas Condições Particulares e na rede Best Doctors, em caso de doença grave da Pessoa Segura, as ações necessárias à recolha de uma Segunda Opinião Médica por parte dos melhores especialistas a nível mundial, relativamente ao diagnóstico da patologia e respetivos tratamentos adequados.

Para efeitos exclusivos desta cobertura, entende-se por doença grave, qualquer das seguintes doenças, quer se desenvolva ou não em paralelo com outro tipo de doença:

- Doenças cancerígenas;
- Doenças cardiovasculares;
- Transplantes de órgãos;
- Doenças neurológicas, incluindo acidentes vasculares cerebrais;
- Insuficiência renal crónica;
- Doença de Parkinson (paralís agitante);
- Doença de Alzheimer;
- Esclerose múltipla;
- S.I.D.A. e tratamentos derivados da S.I.D.A..

### **Exclusões específicas, para além das aplicáveis a todas as coberturas**

Não estão garantidas as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou

- Quaisquer serviços solicitados quando a Pessoa Segura não sofra de doença grave nos termos definidos;
- Serviços não solicitados ao administrador/ segurador;
- Quaisquer despesas médicas com honorários, medicamentos e / ou internamentos no estrangeiro;
- Despesas de transporte e alojamento em Portugal e no estrangeiro;
- Quaisquer perdas ou danos originados, direta ou indiretamente, pela opinião dos médicos e / ou profissionais consultados.
- Quaisquer perdas ou danos originados, direta ou indiretamente, pela opinião dos médicos e / ou profissionais consultados.

### **Rede Bem-Estar**

#### **Âmbito da garantia**

A cobertura, quando expressamente mencionada nas Condições Particulares, garante o acesso direto, em condições privilegiadas, a bens e serviços ligados às áreas do bem-estar, lazer e saúde, disponibilizados por prestadores com quem a AdvanceCare tenha celebrado um acordo de parceria, ficando a cargo da Pessoa Segura a responsabilidade pela escolha do referido prestador e pelo pagamento dos respetivos honorários.

### **Acesso à Rede de Prestadores Essencial**

#### **Âmbito da garantia**

Nos termos estabelecidos nas Condições Particulares, fica garantido o acesso direto à rede de prestadores para obtenção de cuidados de saúde em condições privilegiadas, nomeadamente:

- Em caso de Internamento Hospitalar;
- Consultas de clínica geral e de especialidade;
- Tratamentos e exames auxiliares de diagnóstico;
- Tratamentos de estomatologia, incluindo elementos auxiliares de diagnóstico, próteses e ortóteses estomatológicas, aparelhos de ortodôncia.

As condições privilegiadas de acesso serão garantidas na medida em que os estabelecimentos e os técnicos selecionados pela Pessoa Segura integrem a rede de prestadores e que os atos médicos praticados tenham sido alvo de acordo com essas mesmas entidades.

### **Consultas na Rede de Prestadores** (disponível apenas no N Saúde TOP)

### Âmbito da garantia

Esta cobertura garante, nos termos estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento do número de consultas, aí indicado, realizadas em regime de prestações convencionadas.

### Exclusões específicas, para além das aplicáveis a todas as coberturas

Não estão garantidas as despesas com consultas de urgência ou em atendimento permanente, consultas no domicílio e consultas de estomatologia.

### Assistência N Saúde

#### Âmbito da garantia

Em caso de urgência, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias, em Portugal e/ou no Estrangeiro:

<b>Assistência em Viagem Garantias de Assistência a Pessoas</b>	<b>Limites Máximos</b>
Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro	3.500€
Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada	<b>Transporte:</b> Ilimitado <b>Estadia:</b> Máximo de 75€/Dia Limite Máximo: 750€
Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia	<b>Transporte:</b> Ilimitado <b>Estadia:</b> Máximo de 75€/Dia Limite Máximo: 750€
Prolongamento de estadia em hotel	<b>Transporte:</b> Ilimitado <b>Estadia:</b> Máximo de 75€/Dia Limite Máximo: 750€
Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica	<b>Transporte:</b> Ilimitado
Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário	<b>Transporte:</b> Ilimitado
Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura	<b>Transporte:</b> Ilimitado <b>Estadia:</b> Máximo de 75€/Dia
Transporte ou repatriamento das restantes Pessoas Seguras	<b>Transporte:</b> Ilimitado
Supervisão de crianças no estrangeiro	<b>Transporte:</b> Ilimitado
Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Adiantamento de fundos no estrangeiro	5.000€/Pessoa
Pagamento de despesas de comunicação	<b>Serviço:</b> Ilimitado

<b>Assistência em Viagem Garantias de Assistência Ambulatória e de Internamento Hospitalar em Portugal</b>	<b>Limites Máximos</b>
Transporte da Pessoa Segura	<b>Transporte:</b> Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura pelo Médico Assistente	<b>Transporte:</b> Ilimitado <b>Estadia:</b> Ilimitado
Acompanhamento da Pessoa Segura por um Familiar ou outro Acompanhante	<b>Transporte:</b> Ilimitado <b>Estadia:</b> Ilimitado
Alta (Check-out)	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Falecimento da Pessoa Segura Internada	<b>Transporte:</b> Ilimitado
Alta sob vigilância médica	<b>Transporte:</b> Ilimitado <b>Estadia:</b> Ilimitado

<b>Assistência em Viagem</b>	<b>Limites Máximos</b>
------------------------------	------------------------

**SEGUROS**

<b>Garantias de Assistência Médica no Lar</b>	
Envio de médico ao domicílio <b>Co-pagamento de € 20 / consulta a cargo da Pessoa Segura</b>	<b>Deslocação:</b> Ilimitado <b>Consulta:</b> Ilimitado
Aconselhamento médico	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Transporte em ambulância	<b>Máximo</b> de 75€/Dia <b>Limite Máximo:</b> 750€
Envio de medicamentos ao domicílio	<b>Transporte:</b> Ilimitado
Envio de profissional de enfermagem <b>Co-pagamento a cargo da Pessoa Segura de €5 por Deslocação</b>	<b>Máximo</b> de 50€/Dia <b>Limite Máximo:</b> 500€
Marcação de consultas e meios complementares de diagnósticos	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Ajuda domiciliária	<b>Máximo</b> de 60€/Dia <b>Limite Máximo:</b> 900€
Procura e envio de uma doméstica ao domicílio	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Assistência a crianças (Baby Sitting)	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Recolha e entrega de roupa para lavar e engomar	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Encaminhamento e Guarda de Animais Domésticos	<b>Transporte: Máximo:</b> 750€
Acolhimento e Acompanhamento de crianças	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Informações sobre farmácias de serviço	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Informações sobre hospitais, clínicas, centros de saúde ou de primeiros socorros e médicos	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Pagamento de despesas de comunicação	<b>Serviço:</b> Ilimitado

<b>Serviços de Conforto</b>	<b>Limites Máximos</b>
Informações e envio de táxis	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Informações sobre trânsito	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Informações sobre itinerários	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Informações de viagem	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Informações e reservas de restaurantes	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Informações culturais	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Informações e reservas de veículos de aluguer	<b>Serviço:</b> Ilimitado
Reserva de bilhetes de viagem e de espetáculos	<b>Serviço:</b> Ilimitado

### **Exclusões específicas, para além das aplicáveis a todas as coberturas**

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- Os danos sofridos pela Pessoa Segura em consequência de demência, influência de álcool de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito de álcool, determine uma prática de contraordenação ou crime, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- Sinistros ocorridos quando o veículo se encontre a ser tripulado por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;
- Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;
- Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- Atrasos ou negligência imputáveis à Pessoa Segura no recurso à assistência médica;
- Operações de salvamento;
- Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- Lesões já existentes à data do início do contrato;
- Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- Recusa ou incumprimento dos tratamentos prescritos;
- Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares;

- Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e check-ups;
- Doença crónica ou pré-existente, distúrbio psiquiátrico e recaídas de doenças anteriormente diagnosticadas;
- Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
- Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
- Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;
- Urna, funeral e cerimónia fúnebre;
- Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico, óculos, lentes de contacto, implantes e similares;
- Bagagem que não respeite os requisitos estipulados;
- Furto ou roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito;
- Sinistros regularizados no âmbito de uma apólice de acidentes pessoais;
- Ações de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser acionados meios públicos para o efeito.

### **CAPITAIS SEGUROS**

Os capitais seguros e os limites de indemnização correspondem à responsabilidade máxima do segurador em cada anuidade do contrato.

### **DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO**

A duração do contrato é a convencionada, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Esta renovação anual não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação.

### **LIVRE RESOLUÇÃO**

Nos contratos com uma duração igual ou superior a seis meses, o Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa por escrito e nos 30 dias imediatos à data celebração do contrato, ou à da receção da apólice.

A resolução tem efeito retroativo, podendo o segurador ter direito às seguintes prestações:

- a) Ao valor do prémio calculado pro *rata temporis*, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;
- b) Ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao Tomador do Seguro.

### **MODO DE EFETUAR RECLAMAÇÕES**

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do segurador identificados no contrato e, bem assim, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

### **AUTORIDADE DE SUPERVISÃO**

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

### **LEI APLICÁVEL**





A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa. Pode, por acordo das partes, ser convencionada a aplicação da lei de outro Estado se o contrato não se referir a um seguro obrigatório.

*Versão atualizada em fevereiro de 2015, de acordo com o novo acordo ortográfico.*